

A Quattror Serviços de Importação S/A, CNPJ: 31.691.890/0001-59, NIRE: 323.000.412.56, torna público que aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, às 09:00 horas, seus acionistas se reuniram em sua sede em Assembléia Geral extraordinária. Verificada a presença da totalidade dos acionistas, deliberaram e aprovaram a exclusão da atividade CNAE: 52.508/03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, e a realização da consolidação do Estatuto. De acordo e deliberados por unanimidade de votos. Como Diretor Presidente e Administrativo – Samuel Moura Ribeiro; (ii) Como Diretor Financeiro – Lucas Buzzo de Mello; (iii) como Diretor Operacional – Everton Rossmam Wutke; (iv) como Diretor Comercial – Felipe Santos Candeia de Lima. A íntegra da ata de assembleia foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, protocolo nº 250349655 em 27/02/2025; também pode ser verificada no livro de atas da Companhia e no <https://api.quattror.com.br/publicacoes>

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
QUATTROR SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO S.A
CNPJ 31.691.890/0001-59 NIRE 323.000.412.56

DATA, HORA E LOCAL:

11 de fevereiro de 2025, às 09:00 horas, na sede da Companhia que se localizada à Rua João Pessoa de Mattos, nº 505, Edifício Azurra Office Tower, sala 701, CEP: 29.101-115, Praia da Costa, Vila Velha/ES, sob a denominação de **QUATTROR SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO S.A.**

CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

QUORUM DE INSTALAÇÃO:

Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas apostas no “Livro de Presença de Acionistas”.

PUBLICAÇÕES:

Publicação eletrônica, conforme art. 294, III da Lei 6.404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente:

SAMUEL MOURA RIBEIRO, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, administrador de empresas, nascido em 19/11/1985, domiciliado à Rua João Pessoa de Mattos, nº. 505, Ed. Azzurra, 12º andar, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-115, filho de Davidson Ribeiro e Lélia Moura, portador da cédula de identidade nº. 2.017.115 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº. 104.471.047-05, como **DIRETOR PRESIDENTE**.

Secretário: LUCAS BUZZO DE MELLO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de parcial de bens, domiciliado no Estado do Espírito Santo, na Rua João Pessoa de Mattos, nº. 505, Ed. Azzurra, 12º andar, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-115, filho de Euder Gama de Mello e Heliane Corrêa Buzzo, nascido em 21/08/1985, portador da carteira de identidade nº. 1.824.866 SSP/ES e CPF nº. 105.764.007-77, no cargo de **Diretor Financeiro**.

Diretor Operacional - EVERTON ROSSMAM WUTKE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal e bens, empresário, nascido em 07/04/1983, domiciliado à Rua João Pessoa de Mattos, nº 505, Ed. Azzurra, 12º andar, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-115, portador da carteira de identidade nº 1.794.924-SPTC/ES e CPF/MF sob o nº 094.267.377-82, filho de Abrahao Wutke e Elza Rossmam Wutke.

Diretor Comercial – FELIPE SANTOS CANDEIA DE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 13/06/1986, inscrito no CPF sob o nº 120.800.447-61 e no RG sob o nº 1620053 – SSP/ES, domiciliado na Rua João Pessoa de Mattos, nº. 505, Ed. Azzurra, 12º andar, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-115.

ORDEM DO DIA:

Em Assembleia extraordinária, os acionistas deliberaram sobre:

1. Exclusão da atividade CNAE: 52.508/03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, na filial com sede no Estado de Santa Catarina, CNPJ 31.691.890/0002-30, e para a matriz CNPJ: 31.691.890/0001-59.
2. Consolidação do Estatuto.

DELIBERAÇÕES:

Por unanimidade de votos, sem qualquer ressalva ou divergência, os Senhores Acionistas decidiram:

EM ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA:

1) EXCLUSÃO DE ATIVIDADE

Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes (acionistas representantes de 100% do capital social), a exclusão da atividade de Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, CNAE 52.508/03 para a filial de Santa Catarina e para a Matriz.

2) CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

Aprovam a consolidação do Estatuto Social.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lida e aprovada à unanimidade dos acionistas, foi assinada por todos os presentes.

A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Vila Velha/ES, 11 de fevereiro de 2025.

Mesa:

SAMUEL MOURA RIBEIRO
Presidente da Assembleia

LUCAS BUZZO DE MELLO
Secretário

Diretores da Companhia:

SAMUEL MOURA RIBEIRO
Diretor Presidente e Administrativo

LUCAS BUZZO DE MELLO
Diretor Financeiro

EVERTON ROSSMAM WUTKE
Diretor Operacional

FELIPE SANTOS CANDEIA DE LIMA
Diretor Comercial

Acionistas Fundadores:

S&MR GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ sob o nº. 26.679.108/0001-46
(Samuel Moura Ribeiro)

PAX8 PARTICIPACOES S.A
CNPJ sob o nº. 21.149.948/0001-83
(Lucas Buzzo de Mello)

ANEXO I- ESTATUTO SOCIAL DA QUATTROR SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO S/A.**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - A **QUATTROR SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO S/A** (“Companhia”) é uma sociedade anônima por ações, de capital fechado, que se regerá pelo presente ESTATUTO SOCIAL e pelas disposições legais e regulatórias em vigor.

Art. 2º - A Companhia tem sede e o foro na Rua João Pessoa de Mattos, nº. 505, Edifício Azzurra Office Tower, Sala 701, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-115.

Parágrafo Único – A Diretoria da Companhia poderá abrir filiais, sucursais, escritórios e outras unidades organizacionais em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, onde e quando julgar conveniente, observadas as disposições legais e regulatórias em vigor.

a) A companhia possui a seguinte Filial;

Filial I – Avenida Rio Branco nº. 404, Torre I, Sala 208-AE, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-200, com seu contrato social registrado na JUCESC sob o Nire 429.012.201.70 e inscrito no CNPJ sob o nº. 31.691.890/0002-30, sendo gerida com o capital da matriz e tendo o mesmo objeto social da matriz.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social a Importação e Exportação por conta própria e conta e ordem de terceiros e o Comércio Atacadista dos seguintes produtos: Importar, exportar, comercializar, realizar comércio atacadista e distribuir, por conta própria e por ordem de terceiros, bens e mercadorias em geral relacionados aos seguintes produtos:

CNAE 4693-1/00 – Comércio Atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;

CNAE 4691-5/00 – Comércio Atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

CNAE 4633-8/01 – Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;

CNAE 4637-1/01- Comércio Atacadista de café torrado, moído e solúvel

CNAE 4637-1/99 – Comércio Atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;

CNAE 4632-0/01 – Comércio Atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;

CNAE 4632-0/03 – Comércio Atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;

CNAE 4623-1/99 – Comércio Atacadista de matérias-primas agrícolas não especificados anteriormente;

CNAE 4637-1/03 – Comércio Atacadista de óleos e gorduras;

CNAE 4635-4/99 – Comércio Atacadista de bebidas não especificadas anteriormente;

CNAE 4636-2/02 – Comércio Atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos;

CNAE 4637-1/02 – Comércio Atacadista de açúcar;

CNAE 4637-1/05 – Comércio Atacadista de massas alimentícias;

CNAE 4623-1/09 – Comércio Atacadista de alimentos para animais;

CNAE 4689-3/01 – Comércio Atacadista de produtos de extração mineral, exceto combustíveis;

CNAE 4679-6/04 – Comércio Atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente;

CNAE 4644-3/01 – Comércio Atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

CNAE 4679-6/01 – Comércio Atacadista de tintas, vernizes e similares.

CNAE 4646-0/01 – Comércio Atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;

- CNAE 4649-4/08**- Comércio Atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- CNAE 4649-4/07** – Comércio Atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos;
- CNAE 4649-4/02** – Comércio Atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- CNAE 4689-3/99** – Comércio Atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- CNAE 4643-5/02** - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;
- CNAE 4687-7/01** - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão;
- CNAE 4623-1/03**- Comércio atacadista de algodão;
- CNAE 4689-3/02** - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados;
- CNAE 4649-4/05** - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas;
- CNAE 4641-9/01** - Comércio atacadista de tecidos
- CNAE 4642-7/01** - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- CNAE 4643-5/01** - Comércio atacadista de calçados;
- CNAE 4679-6/03** - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras;
- CNAE 4649-4/10** - Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas;
- CNAE 4685-1/00** - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção;
- CNAE 4672-9/00** - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- CNAE 4649-4/99** - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente;
- CNAE 4663-0/00** - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;
- CNAE 4669-9/99** - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- CNAE 4649-4/01** - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- CNAE 4673-7/00** - Comércio atacadista de material elétrico;
- CNAE 4511-1/03** - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;
- CNAE 4530-7/01** - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- CNAE 4661-3/00** - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
- CNAE 4649-4/03** - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
- CNAE 4645-1/01** - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- CNAE 4649-4/04** - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- CNAE 4664-8/00** - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- CNAE 4649-4/06** - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures;
- a) Realizar atividades de Despacho Aduaneiro em geral:
- CNAE 5250-8/02** – Atividades de despachantes aduaneiros.
- b) Prestar serviços de Assessoria no Comercio Exterior:
- CNAE 5250-8/01** – Comissárias de despachos.
- c) Realizar a atividade de representação comercial por conta própria e de terceiros:
- CNAE 6463-8/00** – Outras sociedades de participação, exceto holdings.
- d) Prestar serviços de agenciamento marítimo:
- CNAE 52.32-0-00**: Atividades de agenciamento marítimo.
- e) Realizar agenciamento de cargas:

CNAE 70.20-4-00: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), correspondendo a 200.000 (Duzentas mil) ações nominativas, ordinárias, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda nacional.

Art. 6º - As ações que compõem o capital social serão representadas por certificados de ações, observadas as características estabelecidas pela legislação vigente, e, provisoriamente, por cautelas que as representam.

Parágrafo Único – Os certificados de ações e as cautelas deverão conter, sempre, a assinatura de dois diretores.

Art. 7º - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência à subscrição de novas ações, na proporção daquela sob sua titularidade, devendo este direito ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da deliberação pelo aumento da capital social.

Art. 8º - A cada ação corresponderá o direito de um voto nas deliberações societárias.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIETÁRIOS

Art. 9º - São órgãos da companhia:

- a) Assembleia Geral dos acionistas;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS

Art. 10º - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem.

Art. 11º - Compete privativamente à assembleia-geral:

- a) Reformar o estatuto social;
- b) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 da lei 6.404/76;
- c) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) Autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no § 1º do art. 59 da lei 6.404/76;
- e) Suspender o exercício dos direitos do acionista;
- f) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- g) Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- h) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

i) Autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos Diretores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembleia-geral, para manifestar-se sobre a matéria.

Art. 12º - Compete aos diretores, observado o disposto no estatuto, convocar a assembleia-geral.

Parágrafo único. A assembleia-geral pode também ser convocada:

a) Pelo conselho fiscal, nos casos previstos no número V, do artigo 163 da lei 6.404/76;

b) Por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no estatuto;

c) Por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação que apresentarem devidamente fundamentados, com indicação das matérias a serem tratadas; Por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital votante, ou cinco por cento, no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação de assembleia para instalação do conselho fiscal.

Art. 13º - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Único. A primeira convocação da assembleia-geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 14º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia-geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito de voto.

Art. 15º - As Assembleias Gerais, tanto as de natureza ordinária, quanto extraordinária, poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora instrumentadas em ata única.

Art. 16º - As Assembleias Gerais serão dirigidas por uma mesa composta de um presidente e um secretário, eleitos pelos acionistas presentes.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º - A sociedade será administrada pela Diretoria Executiva composta por 03 á 04 Diretores, a serem eleitos pela Assembleia Geral, exercendo um deles o cargo de Diretor Presidente e Administrativo. O prazo de gestão dos Diretores será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 18º - Compete privativamente ao **Diretor Presidente e Administrativo**:

a) Planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da sociedade, exercendo funções executivas e decisórias;

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

c) Coordenar a atividade da Diretoria de acordo com as conveniências de gestão;

- d) Delegar competências aos demais Diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;
- e) Determinar as regras e regulamentos necessários ao funcionamento e à organização interna da sociedade;
- f) Praticar os atos de urgência;
- g) Dar cumprimento ao acordo de acionistas arquivado na sede da sociedade naquilo que lhe couber;

Art. 19º - Compete aos demais Diretores auxiliarem o Diretor Presidente e Administrativo em todas as tarefas que este lhe atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Estatuto e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade.

Art. 20º - Compete privativamente ao(a) **Diretor(a) Financeiro(a)**:

1) Representar isoladamente a empresa perante a todas as instituições financeiras cadastradas no Banco Central do Brasil (BACEN) e na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), podendo para tanto:

- a) Visualizar saldos e extratos de contas correntes e aplicações/investimento;
- b) Realizar pagamentos presencial e online;
- c) Solicitar e assinar cheques;
- d) Realizar transferência de recursos;
- e) Emitir, alterar e cancelar boletos de cobrança;
- f) Abrir e encerrar contas correntes;
- g) Fazer contratação, alteração e cancelamento de câmbio;
- h) Assinar contratos de câmbio;
- i) Fazer contratação, alteração e cancelamento de linhas de crédito (empréstimos);
- j) Assinar cédula de crédito bancário, carta de crédito, derivativos, FINIMP;
- k) Fazer contratação, alteração e cancelamento de seguros de qualquer espécie;
- l) Fazer contratação, alteração e cancelamento de fornecedores em geral;
- m) Contratar e dispensar funcionários, podendo assinar quaisquer documentos inerentes ao mencionado fim;
- n) Representar a QUATTROR SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO S/A junto ao Ministério do Trabalho e Escritórios de contabilidades;
- o) Requerer benefícios de refeição, alimentação, vale transporte;
- p) Assinar contratos de prestações de serviços;
- q) Fazer contratação de Convênios;
- r) Fazer migração de plano de assistência à saúde, podendo, para tanto, assinar proposta de adesão, declaração de saúde, firmar termo de opção por agravio ou cobertura parcial temporária (CPT), realizar inclusão e exclusão de dependentes, cancelamento do plano;

s) Assinar guias e requerimentos, concordar, discordar, assumir e firmar compromissos, pagar taxas e demais emolumentos, dar recibo e quitação, fazer provas e justificações, cumprindo exigências necessárias e correlatas;

2) Outorgar todos os poderes previstos no Estatuto Social, em seu item 1 do art. 20º, a procuradores, quando necessários e pertinentes ao regular desenvolvimento das atividades.

Art. 21º - São atribuições do(a) Diretor(a) Operacional:

1) Assinar termos de responsabilidade, por devolução de container (“demurrage”), junto aos representantes dos transportadores marítimos;

2) Nomear e Instituir poderes a despachantes aduaneiros, tais como:

a) Representar a outorgante perante as Regiões de Secretaria da Receita Federal do Brasil, o qual foi designado;

b) Representar a OUTORGANTE perante o Sistema de Comércio Exterior – SISCOMEX, Sistema MANTRA, Sistema Mercante do Ministério dos Transportes, bem como junto ao Departamento de Marinha Mercante, praticando quaisquer atos relativos à consolidação e desconsolidação de carga marítima, em nome da OUTORGANTE, informando as autoridades competentes sobre situações atinentes aos embarques/desembarques marítimos;

c) Representar a OUTORGANTE na prestação de esclarecimentos, juntada e retirada de documentos, enfim, praticar quaisquer atos que se relacionem com a consolidação e desconsolidação de carga marítima, despacho aduaneiro e atividades correlatas, representando a OUTORGANTE em tudo o que estiver relacionado a embarques e desembarques, desembaraços aduaneiros de mercadorias, bagagens desacompanhadas, materiais ou equipamentos importados e exportados pela OUTORGANTE; d) Representar a OUTORGANTE, requerendo e assinando em seu nome, documentos necessários para o cumprimento deste mandato e documentos relativos ao despacho aduaneiro, inclusive requerimentos; termos de responsabilidade, recebendo e dando quitação, unicamente no que diz respeito à importação e exportação das mercadorias de operações para as quais a OUTORGANTE a tenha contratado;

e) Representar a OUTORGANTE na assinatura de Termos de Responsabilidade, com ou sem fiança bancária, em garantia de obrigações tributárias, pedidos de restituição de indébitos, de compensações, nos termos do §1 do art. 808 do Decreto 6.759/2009, suspensão de pagamento do adicional do Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM);

f) Representar a OUTORGANTE na assinatura de declarações, recebimento e tomada de ciência de notificações, intimações e autos de infração; apresentar contestações às exigências fiscais; impugnações administrativas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil; recursos administrativos aos órgãos da segunda instância ou instância especial;

g) Representar (o) a OUTORGANTE na assinatura de lista de peso, certificados, entre eles os de origem (comum, ALADI, MERCOSUL e outros), nota de peso, licença de exportação e packing declaration;

h) Representar a OUTORGANTE no pagamento, ainda que de forma eletrônica, de impostos de importação, sobre produtos industrializados, sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS), PIS/PASEP e COFINS, penalidades pecuniárias, porventura impostas, bem como taxas, multas e penalidades administrativas e tributárias, e demais despesas havidas nas importações, exportações e trânsito de mercadorias; recibos, inclusive de depósitos de restituições;

- i) Representar a OUTORGANTE na assinatura de autorizações para pagamentos de Cruzeiros de Fretes Marítimos e Aéreos no Brasil, podendo efetuar pagamentos de Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, e assinando termos junto ao Ministério dos Transportes, registro de Declarações de Importação, solicitação de retificações e cancelamento de Declaração de Importação, restituição de tributos, devolução de mercadoria para o exterior, substituição de mercadoria, recibos de mercadoria, materiais ou equipamentos, recibos de contêineres, recibos de restituição de tributos, recursos, requerimento de isenção, redução ou suspensão de tributos, requerimento de regimes especiais aduaneiros, inclusive prorrogação de Admissão Temporária, e outros processos que se reportem a fatos anteriores ou posteriores ao despacho aduaneiro, conhecimentos de transporte marítimo ou aéreo, assim como cartas declaratórias por extravio de Conhecimentos Originais;
- j) Receber os termos de responsabilidade para pagamentos de fretes e outras taxas devidas relativas ao transporte internacional, e em especial, o termo de compromisso - declaração de responsabilidade sobre a retirada e devolução de contêineres perante as agências marítimas e agentes de carga (NVOCC/Freight Forwarder), incluindo as disposições da IN-RFB nº 800/2007, assim como IN RFB nº. 1.473/2014 encaminhados por Armadores/NVOCC e repassar ao OUTORGANTE, sendo que os poderes para assinar são limitados, agindo apenas como mero mandatário (art. 653 do Código Civil c/c art. 808 e 809 do Regulamento Aduaneiro) e nos limites do mandato firmado, com a responsabilidade dos atos previstos em contrato, por representação conta e ordem do OUTORGANTE;
- k) Representar a OUTORGANTE no processamento de operações de trânsito aduaneiro em todas as suas fases, assinando termos de vistoria, termos de atracação, aferindo rasuras em conhecimentos de embarque;
- l) Representar a OUTORGANTE perante repartições públicas, nas esferas federal, estadual e municipal, ao Departamento de Polícia Federal, suas divisões e subdivisões, e em particular perante todos os órgãos do Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Delegacias da Receita Federal, Inspetorias da Receita Federal, Agências da Receita Federal, ou seja, perante todas as Unidades Aduaneiras constantes no item 1 deste mandato; Empresa de Portos do Brasil S/A – PORTOBRÁS; Companhias Docas de todos os Portos Brasileiros, inclusive perante a Administradora de Hidroviárias e Docas; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária- INFRAERO, em todo o território nacional, Administração de Portos e Aeroportos bem como as demais concessionárias de portos e aeroportos do Brasil;
- m) Representar a OUTORGANTE perante as empresas permissionárias de estabelecimentos com os recintos alfandegados, assinando e processando alteração na condição de habilitado, a Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA), bem como todos os expedientes necessários ao depósito de mercadoria importada ou destinada à exportação, inclusive despacho aduaneiro de admissão e/ou nacionalização total ou parcial de mercadorias. Além do Certificado ou Conhecimento de Depósitos de emissão automática pela permissionária, o outorgado poderá também solicitar warrants emitidos para quaisquer forma e modalidades de depósitos garantindo mercadorias para exportação e de importação em caráter excepcional;
- n) Representar a OUTORGANTE perante o DECEX – Departamento de Comércio Exterior do Ministério da Fazenda, SECEX – Secretaria de Comércio Exterior, Secretaria Nacional da Receita Federal, Ministério dos Transportes e Secretarias Estaduais de Transportes, suas administrações de Portos e Cias. Seguradoras e suas Reguladoras de Sinistros, Cias. Armazenadoras e seus Entrepósitos Aduaneiros, Departamento de Marinha Mercante – DMM, Superintendência Nacional da Marinha Mercante, suas Coordenações e Órgãos Regionais, pagar o AFRMM (Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante) mesmo que por meios eletrônicos, por intermédio do SISTEMA MERCANTE e SISCARGA, inclusive junto as Capitânicas dos Portos no Brasil, as Delegacias do Trabalho Marítimo, as Secretarias de Estado da Fazenda em todas as unidades da Federação ou Secretarias de Finanças dos Estados, a Rede Ferroviária e a FEPASA, os Consulados, ligações e Embaixadas Estrangeiras, a Federação das Indústrias dos Estados e a Associação Comercial em todo território nacional;

o) Representar a OUTORGANTE perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em qualquer Unidade da Federação e em todos os assuntos de seu interesse, podendo, para tanto, assinar, pagar, requerer, dar entrada ou retirar documentos, solicitar a liberação de produtos agropecuários para Importação/Exportação, Inspeção/Vistoria, carta ou Termo de Compromisso, Proibição de Despacho (PD), Autorização de Trânsito Aduaneiro (ADTA), Prescrição de Quarentena (PQ), Termo de Destruição/Inutilização, Termo de Fiel Depositário, solicitar reembarque de produtos ou mercadorias, Requerimento de Expurgo/Fumigação/Desinfestação/Desinfecção, Termo de Caução, Termo de Responsabilidade, acompanhar a fiscalização e coleta de produtos agropecuários, Termo de Apreensão, Termo de Fiscalização/Coleta, Termo de Ocorrência, conforme previsto no item 8 do Anexo I da Instrução Normativa Nº 39 de 27 de novembro de 2017 (D.O.U. de 01/12/2017), IBAMA – Instituto Brasileiro de Amparo ao Meio Ambiente e todas as Repartições Públicas e Autárquicas, Federais, Estaduais e Municipal, juntando e retirando documentos, enfim, praticar quaisquer atos que se relacionem com a consolidação e desconsolidação de carga marítima, despacho aduaneiro e atividades correlatas em nome a OUTORGANTE, e tudo o que estiver relacionado a embarques e desembarques, desembarços aduaneiros de mercadorias, bagagens desacompanhadas, matérias ou equipamentos importados e exportados pelo a OUTORGANTE;

p) Representar a OUTORGANTE perante a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como seu demais órgãos Secretarias Estaduais de Saúde e postos de Atendimento do Ministério da Saúde em seu nome; perante Ministério da Saúde (ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária) do Ministério da Saúde para fins de receber e firmar autos de infração sanitária, notificações, impugnações, recursos administrativos e decisões administrativas, além dos demais termos legais emitidos pela ANVISA, inclusive Termos de Responsabilidade previstos na legislação vigente, pertinentes aos procedimentos de importação de bens, produtos e mercadorias submetidos ao controle e fiscalização sanitária de conformidade a RESOLUÇÃO A DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 81, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008 e suas atualizações, no que couber para:

i. Peticionamento de fiscalização e liberação sanitária para importação de mercadorias sob vigilância sanitária;

ii. Acompanhamento das etapas da inspeção sanitária de mercadorias sob vigilância sanitária;

iii. Recepção de amostras de contraprova de mercadorias sob vigilância sanitária para análise fiscal ou de controle;

iv. Cientificação de termos legais e outros documentos relacionados à fiscalização de mercadorias sob vigilância sanitária, e apresentação dos meios de defesa, como impugnação, produção de provas e interposição de recursos;

v. Subscrição de termos de guarda e responsabilidade para autorização de saída de mercadorias sob vigilância sanitária da área alfandegada com ressalva;

vi. Efetivação da inutilização de mercadorias sob vigilância sanitária na forma da legislação sanitária;

vii. Acompanhamento e verificação da mercadoria na conferência aduaneira, inclusive da retirada de amostras para assistência técnica e perícia;

q) Representar a OUTORGANTE perante Secretarias da Fazenda ou Finanças dos Estados, Companhias de seguros, Delegacias e Coletorias de receitas Estaduais constantes no item 1 deste mandato, inclusive assinando a Declaração de Exoneração de ICMS, Ministério da Previdência e Ação Social, Ministério da Aeronáutica, Ministério da Educação Cultura e Esporte, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, grupos de fiscalização postal internacional (COLIPOSTAUX), Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Comissão de Política Aduaneira, Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, e seus órgãos, Banco do Brasil S/A, inclusive suas agências, Banco Central do Brasil e seus departamentos, consulados, ligações e embaixadas Estrangeiras, Federação das Indústrias e Associações Comerciais, Cias. De Transportes Terrestres, Capitania dos Portos, Delegacias do Trabalho Marítimos; Empresas de Transporte Marítimo, Ferroviário e Rodoviário, Agências de Navegação Marítima e Agências Aéreas, Cias. Aéreas, Agentes de Cargas, e outras empresas voltadas para atividades de comércio exterior, de economia mista ou privada;

r) Representar a OUTORGANTE na assinatura, retirada e protocolo de documentos referentes ao Licenciamento de Importação de Produtos Controlados pelo Ministério do Exército nos termos da Portaria 09 D Log. 25/06/04, praticando todos os atos que forem de interesse da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário para a prática e fiel cumprimento deste mandato;

s) Representar a OUTORGANTE, praticando todos os atos que forem de interesse, e tudo o mais que se fizer necessário para a prática e fiel cumprimento deste mandato.

3) Assinar documentos internacionais (por ex.: invoice e packing list);

4) Assinar contratos e propostas com armazém alfandegado,

5) Assinar memorandos de Exportação, bem como qualquer documento relacionado ao Despacho aduaneiro.

6) Assinar os documentos exigidos pelo SVA/UVAGRO, inclusive Termo de Depositário. (FORMULÁRIO III) e Termo de Compromisso (FORMULÁRIO IV) conforme capítulo II seção I da IN 36 de 10/11/2006;

7) Assinar contratos de vinculação de importações por conta e ordem de terceiros; a. Assinar declarações pertinentes a vinculação contratual de importações;

8) Assinar contrato de prestação de serviços de Siscoserv.

Art. 22º - Compete privativamente ao(a) **Diretor(a) Comercial(a)**:

1) Definir, implementar e atualizar políticas comerciais, sempre em alinhamento com a Presidência e com o planejamento estratégico e objetivos gerais da Companhia;

2) Monitorar o desempenho das atividades comerciais da Companhia, propondo métricas e melhorias;

3) Gerenciar o relacionamento comercial, alinhado com o planejamento estratégicos e objetivos gerais da Companhia;

4) Gerenciar a equipe de comerciais internos e externos, e propor melhorias sistêmicos, seja para o Portal da Companhia ou para seu CRM;

5) Firmar contratos de parceria comercial, quando alinhados ao planejamento estratégico e objetivos gerais da Companhia;

6) Intermediar negociações internacionais, firmar contratos de parceria comercial com fornecedores estrangeiros e cartas de representação comercial internacional, quando alinhados ao planejamento estratégicos e objetivos gerais da Companhia;

7) Firmar contratos com prestadores de serviços de intermediação de negócios ou representação comercial, interno e externos.

Art. 23º - As atribuições complementares dos diretores, bem como a instituição de novos diretores poderão ser fixadas em ato administrativo editado pelo Diretor Presidente e Administrativo e registradas no livro de atas de suas reuniões.

Art. 24º - Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma:

a) Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente e Administrativo, este designará uma pessoa para substituí-lo e, em caso de vacância a Assembleia Geral deverá eleger um substituto no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor Presidente e Administrativo Substituto;

b) Em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores estes serão substituídos pelo Diretor Presidente e Administrativo e, em caso de vacância, este deverá nomear substituto no prazo de 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído.

SEÇÃO III – DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 25º - A DIRETORIA EXECUTIVA, pelos seus diretores, tem os poderes que a LEI e este ESTATUTO SOCIAL lhe conferem para administração dos negócios sociais, representando a sociedade, **em conjunto ou separadamente**, em juízo e fora dele, nas relações com terceiros, perante órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais, quer os da administração direta, quer da administração indireta, pessoas jurídicas de direito privados, nacionais ou internacionais, e pessoas físicas.

Parágrafo Único. A prática de todos os atos relativos à gerência dos negócios da sociedade que implicarem na assunção de obrigações caberá ao **Diretor Presidente e Administrativo** ou ao seu procurador com poderes específicos, o qual poderá assinar todos e quaisquer documentos, emitir e endossar títulos de crédito, como cheques, notas promissórias e duplicatas; expedir ordens de pagamento; movimentar contas bancárias; pactuar contratos de empréstimos e financiamentos junto a quaisquer estabelecimentos bancários, privados e oficiais; pactuar contratos de mútuos; adquirir ou alienar bens, assim como onerá-los em favor de terceiros.

Art. 26º - É expressamente vedada à assinatura de cartas de fiança e a concessão de avais e endossos a terceiros, bem como a prática de atos equivalentes, ressalvados aqueles diretamente relacionados com as atividades da sociedade;

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto, no mínimo, por 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, e funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que reúnam as condições que a LEI dispõe.

Art. 28º - A solicitação para a instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulada em qualquer assembleia geral dos acionistas, ainda que a matéria não conste da convocação, quando se procederá:

- a) À eleição dos membros efetivos e suplentes;
- b) Fixação de suas remunerações;
- c) À posse dos conselheiros perdurará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação.

CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 29º - O exercício será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30º - O balanço geral, a demonstração de lucros e perdas e as demais demonstrações financeiras exigidas pela LEI serão encerradas, regularmente, no último dia útil do mês de dezembro de cada ano, podendo, no entanto, ser levantados balanços, balancetes de verificação e elaboradas demonstrações financeiras intermediárias, a critério.

Art.31º - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicadas, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 32º - O saldo remanescente, depois de deduzido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a distribuição aos acionistas, a título de dividendos mínimos obrigatórios, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SOCIEDADE

Art. 33º - Os acionistas, de livre e espontânea vontade, em caráter irrevogável e irretratável e para todos os efeitos de direito, reconhecem que os seguintes atos/fatos põem em risco a continuidade da sociedade, sendo considerados de inegável gravidade e válidos para legitimar a exclusão de qualquer acionista da sociedade por justa causa:

- a) Qualquer tipo de irregularidade fiscal ou inidoneidade econômica e financeira não sanada por mais de 30 (trinta) dias;
- b) Qualquer ato ilícito praticado por qualquer acionista em detrimento da sociedade e/ou outro acionista;
- c) Descumprimento, pelo acionista, deste estatuto social e/ou qualquer das deliberações sociais validamente formadas;
- d) Difamar, injuriar, caluniar, assim como aquele que proceder de forma danosa ao bom nome da sociedade e/ou de seus acionistas;
- e) Praticar qualquer ato que coloque em risco a continuidade da sociedade;
- f) Deixar de contribuir, sem justa causa, para a persecução dos objetos sociais;
- g) For definitivamente condenado em ações judiciais que lhe forem movidas pela sociedade, em razão do inadimplemento das obrigações que haja contraído perante a mesma;
- h) Após a competente notificação da sociedade, voltar a infringir a lei e/ou as disposições contidas no presente instrumento e/ou resoluções e deliberações da sociedade;
- i) Pela dissolução total ou parcial, extinção ou liquidação da respectiva pessoa jurídica, caso seja acionista pessoa jurídica;
- j) Pela insolvência ou falência do acionista;
- k) As demais situações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro Os haveres do sócio que for excluído serão pagos nas condições estabelecidas por lei e neste instrumento, especialmente no artigo que trata dos haveres da sociedade, com base em balanço contábil especialmente levantado para este fim.

Parágrafo Segundo Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização do capital, far-se-á a restituição apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização do sócio excluído não caberá o direito de restituição.

Art. 34º - No caso de morte de um dos acionistas, seus herdeiros lhe sucederão na titularidade e nos direitos sobre as ações do capital social. Caso um ou mais herdeiros não aceitem sua integração à sociedade, a eles caberá o valor indenizado das respectivas ações do capital social do *de cujus*, bem como seus haveres na sociedade, apurado em balanço contábil especialmente apurado na data do falecimento.

Parágrafo Primeiro De igual modo, o acionista que pretender retirar-se da sociedade não poderá pedir a dissolução da mesma, tendo direito, somente, a receber o valor das ações que fizer jus, apuradas em balanço contábil especialmente apurado na data de sua saída.

Parágrafo Segundo Fixado o valor das ações devido ao acionista ou aos seus herdeiros e sucessores, este será pago em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente de acordo com

a variação do Índice Geral de Preços (IGPM), vencível a primeira delas em 30 (trinta) dias após a data da retirada ou do óbito do acionista.

Parágrafo Terceiro As parcelas mensais devidas e apuradas com base no parágrafo anterior serão imputados e pagos juros em cada parcela, calculados com base na taxa percentual anual de 6% (seis por cento) *pro rata tempore*.

Parágrafo Quarto O pagamento de haveres a acionistas ou seus sucessores, em qualquer caso em que devidos pela Sociedade, serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira desta, de forma a preservar a sua continuidade.

Art. 35º - A sociedade entrará em liquidação nos casos e na forma prevista em lei, competindo à assembleia geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Art. 36º - Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente.

Vila Velha/ES, 11 de fevereiro de 2025.

Mesa:

SAMUEL MOURA RIBEIRO
Presidente da Assembleia

LUCAS BUZZO DE MELLO
Secretário

Diretores da Companhia:

SAMUEL MOURA RIBEIRO
Diretor Presidente

LUCAS BUZZO DE MELLO
Diretor Financeiro

EVERTON ROSSMAM WUTKE
Diretor Operacional

FELIPE SANTOS CANDEIA DE LIMA
Diretor Comercial

Acionistas Fundadores:

S&MR GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ sob o nº. 26.679.108/0001-46
(Samuel Moura Ribeiro)

PAX8 PARTICIPACOES S.A
CNPJ sob o nº. 21.149.948/0001-83
(Lucas Buzzo de Mello)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa QUATTROR SERVICOS DE IMPORTACAO S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09426737782	EVERTON ROSSMAM WUTKE
10447104705	SAMUEL MOURA RIBEIRO
10576400777	LUCAS BUZZO DE MELLO
12080044761	FELIPE SANTOS CANDEIA DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2025 07:49 SOB N° 20250349655.
PROTOCOLO: 250349655 DE 27/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503803902. CNPJ DA SEDE: 31691890000159.
NIRE: 32300041256. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/02/2025.
QUATTROR SERVICOS DE IMPORTACAO S.A

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br